



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Sacramento(MG), 22 de fevereiro de 2022.

Of. N. 046 - GAB/2022

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: Exmo. Sr.

Vereador Dr. Pedro Teodoro Rodrigues de Resende

Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar para apreciação dessa Casa o Projeto de Lei anexo que **"Altera a Lei Complementar nº 29/2021, que 'Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais'"**.

O projeto tem por objetivo inserir no Código Tributário do Município a **isenção** do Imposto sobre a Transmissão intervivos, por ato oneroso, de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos - **ITBI** para imóveis que estão sendo regularizados pela **Reurb-S**.

A **Reurb-S** se refere à Regularização Fundiária **Social** instituída pela Lei Federal n. 13.465/2017 e criada em nosso Município pela Lei n. 1.721/2020.

A legislação municipal reconhece como inseridas na REURB-S, em seu inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 7º, as famílias com renda familiar não superior a 05 (cinco) salários mínimos.

A Lei Federal n 13.465/2017 já dispensa do pagamento de tributos, à Regularização Fundiária Social:

Art. 44. Recebida a CRF, cumprirá ao oficial do cartório de registro de imóveis prenotá-la, autuá-la, instaurar o procedimento registral e, no prazo de quinze dias, emitir a respectiva nota de exigência ou praticar os atos tendentes ao registro.

(...)

*§ 3º O registro da CRF **dispensa a comprovação do pagamento de tributos** ou penalidades tributárias de responsabilidade dos legitimados.*

*Art. 60. Para a aprovação e registro dos conjuntos habitacionais que compõem a Reurb ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, **no caso de Reurb-S, as respectivas certidões negativas de tributos** e contribuições previdenciárias.*

No intuito de dar segurança jurídica, no âmbito municipal, entendemos ser prudente inserir a isenção no Código Tributário Municipal.

A Não Incidência do ITBI é tratada no artigo 39 do Capítulo III, do Título III do Código Tributário do Município, local que entendemos ser necessária acrescentar a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

Art. 39 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:

I - efetuada para a sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;

II - decorrente de fusão, cisão, transformação, incorporação ou extinção de pessoa jurídica;

III - houver a reserva ou a extinção de usufruto, uso ou habitação.

IV – tratar-se de imóveis enquadrados na REURB-S (social), referente ao primeiro registro pela respectiva regularização fundiária. (AC=ACRESCENTADO)”

Salientamos que a isenção é concedida apenas para a Reurb de interesse Social (S), não tendo o mesmo direito a Reurb de interesse Específica (E) que são pessoas com maior poder aquisitivo.

Como é do conhecimento dos ilustres Parlamentares, Sacramento saiu na frente no Programa de Regularização Fundiária e já entregou inúmeros títulos de regularidade.

Esperamos manter o programa em plena execução e como exemplo para toda região.

Estamos retroagindo os efeitos da Lei, para coincidir com a entrada em vigor do Código Tributário.

Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto, tendo em vista sua relevância para nossa comunidade.

Cordialmente,

WESLEY DE SANTI DE MELO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. ____/2022. MENSAGEM 02/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 29/2021, QUE "DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, ESTADO DE MINAS GERAIS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, sob a proteção de Deus, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 29, de 22 de dezembro de 2021, que "Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Sacramento, Estado de Minas Gerais", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 39 – (.....)
(.....)**

IV – tratar-se de imóveis enquadrados na REURB-S (social), referente ao primeiro registro pela respectiva regularização fundiária. (AC=ACRESCENTADO)"

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Sacramento (MG), 22 de fevereiro de 2022.

WESLEY DE SANTI DE MELO
Prefeito